Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-507/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/206/2010
PROTOCOLO	**:**	963182
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	RUDI PAETZOLD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2010
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 27-11-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Declarar ilegal e irregular a execução financeira do contrato nº. 0013/2010, nos termos do art. 59, III, da LC nº. 160/2012, em face da infringência aos arts. 63 e 64 da Lei nº. 4.320/64;

2- Pela aplicação de multa ao Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Sr. Rudi Paetzold, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos do art. 45, I, da LC nº. 160/2012, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha a importância junto aos cofres do FUNTC/MS, comprovando-se nos autos no mesmo prazo, nos moldes do art. 157 c/c o § 1º do art. 212, ambos do RITC/MS;

3- Determinar ao Prefeito Municipal acima mencionado, que encaminhe as ordens de pagamentos faltantes, nos termos do art. 61, II, da Lei Complementar nº. 160/2012, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da decisão, sob pena de cobrança da diferença constatada;

4- Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra